



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**Parecer-Conjunto:** n.º 01/2016-SFRI/SUDAM

**Data:** 25.11.2016

**Assunto:** Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2017

**Origem:**

- Ofício PRESI 2016/265, de 29.09.2016, e Ofício PRESI 2016/279, de 27.10.2016, do Banco da Amazônia ao Ministério da Integração Nacional (MI); e
- Ofício PRESI 2016/266, de 29.09.2016, e Ofício PRESI 2016/280, de 27.10.2016, do Banco da Amazônia à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

---

**INTRODUÇÃO:**

1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco da Amazônia apresenta a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2017**, por meio dos PRESI 2016/265, de 29.09.2016, e Ofício PRESI 2016/279, de 27.10.2016, ao Ministério da Integração Nacional (MI) e Ofícios PRESI 2016/266, de 29.09.2016, e Ofício PRESI 2016/280, de 27.10.2016, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor, o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e a SUDAM analisaram a Proposta apresentada pelo Banco, considerando o que preveem a Portaria MI n.º 272, de 10.08.2016, e o Ato "ad referendum" do Conselho Deliberativo (CONDEL) da SUDAM n.º 34, de 12.08.2016, que estabelecem as diretrizes, orientações gerais e prioridades do FNO para 2017, e apresentam, a seguir, suas considerações a respeito das alterações propostas, bem como sugere os ajustes julgados necessários.

**RECURSOS PREVISTOS PARA 2017:**

3. O Banco da Amazônia, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 14, da Lei 7.827, de 27.09.1989, encaminhou a este Ministério e à SUDAM a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento do FNO para o exercício de 2017, para apreciação desses órgãos, e posterior apreciação pelo CONDEL/SUDAM.

4. A proposta encaminhada de aplicação dos recursos do FNO, para o exercício 2017, estimando aplicação de R\$ 4,60 bilhões (Tabela 1 – Anexo), o que representa um acréscimo de 36,1% em relação ao exercício de 2016.

5. Esta considerável elevação na previsão de recursos disponíveis para o ano de 2017 se deve a um aumento substancial das disponibilidades a serem registradas ao final de 2016 (poucas contratações realizadas no decorrer do exercício) e a expectativa de crescimento nos repasses da

Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) ao Fundo Constitucional, uma vez que não se considera a redução em 30% desses repasses em função da Desvinculação das Receitas da União (DRU).

6. Cabe registrar que o Banco da Amazônia, respeitando o disposto no art. 5º da Portaria MI nº 272, 10.08.2016, apresentou quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2017, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos para o ano, especificando fonte de recursos (Inciso I) e despesas e saídas de recursos (Inciso II) (Tabela 1). E, ainda, observando as orientações da referida Portaria do MI, apresentou estimativas de aplicação (Inciso III) por UF, programas de financiamento, setor assistido e porte do mutuário, apresentados nas tabelas 2, 3, 4 e 5 respectivamente, em anexo. O Banco também incluiu estimativas de aplicação por espaços prioritários da PNDR, tabelas 6 e 7.

7. Visando dar maior transparência, aperfeiçoar o planejamento e agilizar a concessão dos créditos com recursos do Fundo Constitucional, em relação ao ano de 2016, o Ministro da Integração Nacional, ao estabelecer as diretrizes e orientações gerais para aplicação do FNO em 2017, solicitou que na previsão de aplicação dos recursos, deverão ser observados (a) destinação da maior parte dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões (previsão de 51% do total das aplicações, excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura), prevendo, inclusive, uma aplicação mínima junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões (previsão de 30% do total das aplicações, excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura); (b) estabelecimento de percentual mínimo para aplicação em cada UF (aplicação mínima de 5% do total das aplicações), podendo ser diferenciado para os Estados do Amapá e Roraima (aplicação mínima de 2% e 3%, respectivamente, do total das aplicações); (c) estabelecimento de percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços (aplicação máxima de 33,3% do total das aplicações); e (d) estabelecimento de percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como sendo de alta renda, segundo a tipologia da PNDR (aplicação máxima de 28,5% do total das aplicações).

8. Adicionalmente, se definiu que o Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos aos tomadores que apresentem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões. O objetivo, em consonância com as orientações do Governo Federal, é incentivar as contratações no setor que beneficiam toda uma Região, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos de criação dos Fundos Constitucionais (redução das desigualdades regionais), além de seus efeitos alcançarem todos os beneficiários, independente do seu faturamento. O Banco da Amazônia prevê aplicar, no ano de 2017, R\$ 110,0 milhões em projetos de infraestrutura.

9. Na proposta apresentada estão as bases e condições operacionais dos programas de financiamento, que estão listados na tabela 3. O Banco apresentou, ainda, conforme determinado no inciso III, do art. 4º da Portaria MI nº 272/2016, programa de financiamento contendo linha específica para o atendimento à agropecuária irrigada e às operações de crédito de que tratam os incisos I e II, do §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, incluindo, inclusive, estimativa de aplicação específica para essas linhas de financiamento. O Banco da Amazônia estima para os programas FNO-ABC e FNO-Biodiversidade a soma de R\$ 268,0 milhões, e de R\$ 5,0 milhões para a linha destinada a apoiar os projetos de ciência, tecnologia e inovação e os projetos em apoio a agricultura irrigada, conforme apresentado na tabela 3.

10. Por fim, atendendo ao disposto na alínea "f", inciso III, do art. 5º da Portaria MI que definiram as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional

para 2017, para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco propõe que a estimativa seja de R\$ 500 mil (0,01% em relação ao total previsto), tendo em vista as perspectivas de negócios iniciadas com a Agência de Fomento do Amazonas (AFEAM) e o Banco do Estado do Pará.

#### **REPROGRAMAÇÃO:**

11. Conforme anos anteriores, o Banco da Amazônia, visando dar celeridade ao planejamento e a consecução da Programação de Financiamento do FNO para 2017, propõe estabelecer dispositivo permitindo que a Reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação, bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades), para o exercício 2017, possa ser realizada pelo Banco, após aprovação pela Diretoria Colegiada da SUDAM, respeitando a alguns condicionantes, de forma independente, sem nova análise/apreciação/aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM.

12. Entretanto, no art. 6º da Portaria MI nº 272, 10.08.2016, são definidas as condicionantes para que o Banco da Amazônia realize a reprogramação de financiamento e atualize no decorrer do ano a previsão de aplicação por porte, setor, UF, região e prioridades, além do montante total disponível para aplicação. O objetivo desta norma é padronizar o mecanismo de reprogramação entre os três Fundos Constitucionais e atender às recomendações dos órgãos de controle.

13. Dessa maneira, recomenda-se que o Banco da Amazônia adeque sua sistemática de reprogramação automática inserida na Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2017 obedecendo aos termos constantes no art. 6º da Portaria MI nº 272, 10.08.2016.

14. É pertinente destacar que o Banco da Amazônia deverá informar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia sobre a adoção de uma nova Programação de Financiamento, bem como encaminhar novas versões da programação a estas Instituições, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

#### **PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:**

15. Conforme determina o §2º, do artigo, 15, da Lei nº 7.827/1989, o Banco da Amazônia, encaminhou sua proposta de Programação para o FNO, para o exercício de 2017, mantendo a mesma estrutura de anos anteriores e com base nas contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados nos sete estados da Região Norte, com participação dos representantes dos setores atuantes do processo de desenvolvimento regional.

16. As linhas e os programas de financiamento propostos, para 2017, guardam conformidade com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria nº 272/2016. Estabelecem, de forma clara e precisa, as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como (inciso VI, do art. 4º da Portaria MI nº 202/2015): beneficiários, itens financiáveis, itens e atividades não financiáveis, limites financiáveis, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos, encargos financeiros, exigências de garantias e formas de apresentação da proposta.

17. Observado o disposto no inciso II, do art. 4º da referida Portaria MI nº 272/2016, a exemplo de anos anteriores, o Banco da Amazônia, propõe percentuais de limite de financiamento diferenciado e favorecido aos projetos de empreendedor individual, mini e pequenos produtores rurais, de micro, pequenas e pequenas-médias empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR (Faixa de Fronteira, e municípios de tipologia da PNDR Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica).

Portanto, quanto menor o faturamento do empreendimento a ser financiado e localizado nessas áreas prioritárias, maior será o percentual que o FNO apoiará do projeto, podendo, em alguns casos, financiar integralmente (100%) o projeto do empreendedor.

18. Em atendimento a diretriz de atender prioritariamente às atividades produtivas de pequenos agricultores familiares, mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas, o Banco da Amazônia estima aplicar, no mínimo, 51% (R\$ 2.289,9 milhões) dos recursos a serem disponibilizados em 2017 junto a este público, excetuando aqueles a serem destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura.

19. Apesar de atendida à todas orientações constantes na Portaria MI nº 272, de 10.08.2016, e o Ato "ad referendum" do CONDEL/SUDAM nº 34, de 12.08.2016, a Programação de Financiamento do FNO proposta para o ano de 2017 pelo Banco da Amazônia ainda carece de maior objetividade e organização visando, em primeiro lugar, permitir aos cidadãos (beneficiários do Fundo), sobretudo àqueles mais humildes, enxergarem-se contemplados no Plano de Aplicação mas também para permitir que o acompanhamento, monitoramento e avaliação (a ser realizado pelo MI, SUDAM e sociedade) do planejado seja executado de forma coerente.

#### **ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO:**

20. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FNO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infralegais, que normatizam a concessão do crédito do país. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.

21. A concessão do crédito pelo Banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. E quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infralegais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes nas Programações de Financiamento.

22. Dessa maneira, seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia autorize a SUDAM, através de aprovação pela Diretoria Colegiada, e o Banco da Amazônia a atualizar, respectivamente, sem nova apreciação do Conselho, as diretrizes e prioridades do FNO para o exercício 2017 e a Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2017, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 7º da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 272, de 10 de agosto de 2016, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para definição das diretrizes e prioridades com vistas à elaboração da proposta de programação do FNO para o exercício de 2017.

23. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FNO, deve ser, antes da efetivação da contratação, registrada no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O



SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

24. Assim, da mesma forma proposta quando da atualização das diretrizes e orientações gerais estabelecidas para aplicação dos recursos do FNO em 2017, seria oportuno propor ao CONDEL/SUDAM que autorize o Banco da Amazônia, ouvida a SUDAM, a atualizar a Programação do FNO para 2017 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FNO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

25. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2017, mais uma vez, caberá ao Banco da Amazônia enviar nova versão do documento à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

#### **ALTERAÇÕES PROPOSTAS:**

26. As propostas de alterações na programação de financiamento do FNO para o exercício 2017 contemplam as mudanças em decorrência da Portaria MI que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos, da Resolução do Conselho Deliberativo que estabeleceu as diretrizes e prioridades do FNO para o próximo ano, bem como as sugestões apresentadas pelos Governos dos Estados da Região Norte e pela Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais deste Ministério.

27. A proposta apresenta algumas alterações na estrutura de apresentação dos capítulos da Programação do FNO, com a exclusão de alguns capítulos, substituição dos anexos I, II e III pelo Apêndice I – Matriz de Potencialidades Econômicas dos Estados e altera a ordem do capítulo que trata da “Programação Financeira do FNO para 2017”, trazendo este capítulo para antes dos programas de financiamento, bem como incorpora outras alterações ora propostas pelo Banco da Amazônia. Sobre as alterações de estrutura propostas o banco argumenta que são para tornar o Plano mais conciso, objetivo, transparente, interessante e, sobretudo mais estratégico que, no nosso entendimento, não foi alcançado; apesar de que o não alcance no objetivo proposto não configure uma justificativa para a não aprovação da Programação.

28. Adicionalmente às medidas sugeridas para dar conformidade da Programação de Financiamento para 2017, ao Ato nº 34, de 12/08/2016 do MI, de Diretrizes e Prioridades, e à Portaria MI nº 272, de 10/08/2016, as alterações propostas pelo Banco, no geral, têm por objetivo aperfeiçoar condições de financiamento, simplificar normas, além de clarificar os itens passíveis de serem financiáveis. Objetivam, também, compatibilizar condições de financiamento entre os três Fundos Constitucionais, porém, respeitando peculiaridades de cada uma das regiões beneficiárias. Dentre as alterações apresentadas, destacamos as seguintes:

- a) Acrescentar ao Subitem 2.4, Restrições, a alínea “K”, o item “II) Imóveis destinados à alocação, quando se tratar de construção ou reforma em arenas multiuso, condomínios de galpões modulares, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais, dentre outras (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro



*e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado;*”.

Argumenta o Banco que em alguns projetos, a construção de imóveis onde a empresa funcionará e/ou desempenhará suas atividades é feita por outra empresa do mesmo grupo e que tal financiamento é fundamental para a viabilidade do projeto, bem como para o desempenho das atividades da empresa. Assim, o projeto pode contemplar os dois financiamentos dentro do mesmo grupo, a fim de que viabilizar o desempenho da atividade principal. Por fim, acrescenta que o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil já incluíram o referido financiamento para imóveis destinados à locação, nas condições apresentadas em suas programações de financiamento do FNE e FCO.

b) Acrescentar ao Subitem 2.4, Restrições, a alínea “L”, o item *“III máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves relacionados diretamente com o desempenho da atividade e, devidamente, comprovados no plano ou projeto do beneficiário”*.

Justifica o Banco que tal alteração se dá em razão da contradição existente no corpo do item 6.4 - Restrições, alínea “S”, do Plano do FNO de 2016, que veda o financiamento com recursos do FNO para *“máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves não relacionados diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário”*. Portanto, se o referido aluguel está relacionado com a atividade, deve ser passível de financiamento. O impedimento pode inviabilizar totalmente o plano ou projeto.

c) Alterar no subitem 2.4, Restrições, a alínea “X”, de modo a adequar a definição e a periodicidade dos gastos e compromissos poderão ser considerados no financiamento para que não configurem recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas.

O Banco da Amazônia propõe a adequação visando adequar o normativo às normas constantes nas Programações de Financiamento dos demais Fundos Constitucionais e no MCR do Banco Central.

d) Alterar nos programas de financiamento FNO–Amazônia Sustentável, FNO–Biodiversidade, FNO–MPEI e FNO–ABC, a forma de observância do limite de financiamento total, permitindo que qualquer que seja a finalidade do crédito seja observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica.

Sobre a proposta argumenta o banco que a limitação deve ser variável em função da atividade a ser desenvolvida pelo cliente e seu nível de avanço tecnológico. Entende ainda, que tal nível pode variar ao longo do tempo, e por se tratar de variável diretamente ligada ao risco de crédito, tal deliberação sobre o nível máximo a ser considerado deva ser de responsabilidade do Banco da Amazônia. Estabelecendo este em seus normativos internos os limites de financiamento do beneficiário, considerando a atividade a ser desenvolvida.

e) Reclassificar as operações de aquisição de animais para recria e engorda de acordo com as novas regras do crédito rural decorrentes da publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.489, de 31.05.2016, classificando como crédito de custeio (e não mais investimentos) a aquisição de animais para recria e

engorda, além de propor estabelecer como limite de financiamento, dessas operações, a capacidade de pagamento do tomador.

29. Além das mudanças propostas pelo Banco da Amazônia, visando adequar a Programação de Financiamento do FNO para o exercício 2017 às demais Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais e, também, atender às proposições apresentadas pelas entidades de classe empresarial e dos produtores rurais, seria de se propor as seguintes ajustes para a Programação do FNO do ano de 2017:

- a) Incluir, dentre os itens financiáveis do Programa de Financiamento as Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI), o automóvel, visando permitir o financiamento de motocicletas para mototaxistas e motofretes, conforme solicitado pela Federação Nacional dos Mototaxistas e Motoboys (FENAMOTO) pelo Ofício nº 014/AC/16, de 14.09.2016;
- b) Atualizar os limites de financiamento para capital de giro e custeio isolado pelo índice de inflação registrada no período abrangido pela última atualização, conforme procedimento adotado no ano anterior, compatibilizando, dessa maneira, esses limites entre os Fundos Constitucionais, de acordo com a tabela abaixo:

**Limites de Financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques R\$ 1,00**

Porte	Localização/Tipologia dos Municípios			
	Semiárido, Baixa Renda e RIDE's		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	270.000	305.000	200.000	230.000
Pequeno	2.300.000	2.500.000	1.700.000	1.900.000
Pequeno-Médio	10.000.000	12.800.000	7.800.000	9.500.000
Médio	12.500.000	44.000.000	9.500.000	33.000.000
Grande	15.000.000	50.000.000	12.000.000	37.500.000

(\*) IPCA acumulado de janeiro de 2015 a outubro de 2016

c) Especificar que os financiamentos de operações de Capital de Giro isolado, excepcionalmente para o exercício de 2017, destinam-se a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento (tais como despesas com água, energia, telefone, folha de pagamento, aluguel, pagamento de tributos, aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas), exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no Sistema Financeiro Nacional e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s). Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco; e

d) Buscando dar maior transparência nas condições de financiamento do Fundo Constitucional, especificar/detalhar os prazos específicos para cada tipo de operação de

custeio: custeio agrícola, custeio pecuário, comercialização, custeio pecuário destinado a aquisição de animais para recria e engorda.

30. Para a elaboração da proposta, foram consideradas também as discussões ocorridas em reuniões com a participação de representantes da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Banco da Amazônia S.A. nos dias 30.08.2016, 01.09.2016, 22.11.2016 e 25.11.2016.

#### CONCLUSÕES

31. Na Proposta de Programação do FNO para o exercício de 2017, o Banco da Amazônia S.A., observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria n.º 272, 10.08.2016, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ato n.º 34, de 12/08/2016, aprovadas ad referendum pelo CONDEL/SUDAM. Considerou no seu planejamento as contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados nos sete estados da Região Norte, com participação dos representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.

32. No que tange aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e da Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), o Banco da Amazônia atendeu aos principais requisitos dos planos e programas direcionados à Região Norte.

#### RECOMENDAÇÕES

33. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer Conjunto e tendo como referência o disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007, sugerimos encaminhar a Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2017 ao Conselho Deliberativo da Sudam, com parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco da Amazônia:

a) assim que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais a serem contratadas a partir de 01.01.2017, e para as operações rurais a serem contratadas a partir de 01.07.2017, fica o Banco, após aprovação pela Diretoria Colegiada da SUDAM, autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNO para o referido ano;

b) atualizar o capítulo Programação Financeira do FNO para 2017 de acordo com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do exercício de 2016 e com os valores de ingressos de recursos via repasses da STN contidos na Lei Orçamentário Anual de 2017 a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República; e

c) atualizar, nos termos definidos no art. 6º da Portaria MI n.º 272, 10.08.2016, o dispositivo permitindo que a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2017 possa ser realizada pelo Banco;



d) Nos casos de alteração nas vedações, a concessão de crédito constante na Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais expedida pelo Ministério da Integração Nacional, fica a Diretoria Colegiada da SUDAM autorizada a aprovar as novas diretrizes e prioridades, assim como a nova programação financeira decorrente das respectivas alterações;


e) atualizar, sempre que necessário, a Programação do FNO para 2017, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente e exclusivamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR); e

f) adotar na Programação de Financiamento do FNO para 2017 as alterações enumeradas nas alíneas dos itens 28 e 29 deste parecer.

34. O Banco da Amazônia deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional e à SUDAM, até 20.01.2017, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.

  
JOSE ROOSEVELY ARAUJO C. JUNIOR  
Economista  
CGAFI - SUDAM

  
INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
Fiscais e de Atração de Investimentos-SUDAM

  
DJALMA BEZERRA MELLO  
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos  
Fiscais - SFRI/MI

  
PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente - SUDAM

ANEXO

Tabela 1  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2017

Discriminação	2016		2017	
	RS milhões	%	RS milhões	%
<b>A) Entrada de Recursos:</b>	<b>6.376,80</b>	<b>100,0</b>	<b>7.758,95</b>	<b>100,0</b>
Disponibilidades previstas para o final do exercício de 2016 <sup>(1)</sup>	1.467,04	23,0	2.800,00	36,1
Estimativa de reembolsos dos financiamentos já concedidos	2.807,67	44,0	2.200,00	28,4
Remuneração das disponibilidades do Fundo	179,30	2,8	132,27	1,7
Estimativa de ingressos via repasses da STN	1.608,62	25,2	2.390,84	30,8
Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	194,17	3,0	145,85	1,9
Outras Receitas (recuperação de créditos em atraso)	120,00	1,9	90,00	1,2
<b>B) Desembolso de Recursos:</b>	<b>2.996,80</b>	<b>100,0</b>	<b>3.158,95</b>	<b>100,0</b>
Despesas com pagamento da taxa de administração	321,72	10,7	478,17	15,1
Despesas de auditoria externa independente	0,17	0,0	0,18	0,0
Despesas com bônus de adimplência	156,31	5,2	141,78	4,5
Despesas com rebates <sup>(2)</sup>	0,00	0,0	-	-
Despesas com <i>del credere</i>	608,23	20,3	630,79	20,0
Liberações/desembolsos de recursos previstos para 2017 decorrentes de operações contratadas em anos anteriores	1.700,00	56,7	1.799,28	57,0
Despesas com a remuneração das operações do PRONAF	199,83	6,7	95,28	3,0
Outras Despesas (renegociações e descontos) <sup>(3)</sup>	10,53	0,4	13,47	0,4
<b>C) Previsão de recursos disponíveis para 2017 (A - B)</b>	<b>3.380,00</b>		<b>4.600,00</b>	

(1) Recursos disponíveis para aplicação em 2017.

(2) Valor estimado com base nos resultados consolidados do balancete do FNO de setembro de 2016.

(3) Benefícios dados ao tomador do crédito por normativos legais.

Tabela 2  
Distribuição por Estado

ESTADO	2016		2017		Razão
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	B/A
Acre	236,00	7,0	322,00	7,0	36,4
Amapá	169,00	5,0	138,00	3,0	-18,3
Amazonas	642,20	19,0	874,00	19,0	36,1
Pará	1.014,00	30,0	1.426,00	31,0	40,6
Rondônia	574,60	17,0	874,00	19,0	52,1
Roraima	169,00	5,0	92,00	2,0	-45,6
Tocantins	574,60	17,0	874,00	19,0	52,1
<b>TOTAL</b>	<b>3.379,40</b>	<b>100,0</b>	<b>4.600,00</b>	<b>100,0</b>	<b>36,1</b>

**Tabela 3**  
**Distribuição por Programa de Financiamento**

R\$ Milhões

PROGRAMA	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO-Pronaf	24,28	38,88	13,53	205,74	112,96	0,99	83,62	480,00
FNO-Amazônia Sustentável	225,40	702,41	84,22	902,03	557,29	75,56	605,09	3.152,00
<i>Agricultura Irrigada</i>	0,35	1,00	0,10	1,60	0,95	0,05	0,95	5,00
<i>Ciência Tecnologia &amp; Inova</i>	0,35	1,00	0,10	1,60	0,95	0,05	0,95	5,00
FNO-Biodiversidade	3,60	2,28	3,55	15,16	11,29	0,12	12,00	48,00
FNO-MPEI	51,17	119,31	30,93	229,20	139,83	14,74	114,82	700,00
FNO-ABC	17,55	11,12	5,77	73,87	52,63	0,59	58,47	220,00
<b>TOTAL</b>	<b>322,00</b>	<b>874,00</b>	<b>138,00</b>	<b>1.426,00</b>	<b>874,00</b>	<b>92,00</b>	<b>874,00</b>	<b>4.600,00</b>

**Tabela 4**  
**Distribuição por Setor e Atividade Econômica**

R\$ Milhões

ATIVIDADES	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
<b>Empreendimentos Rurais</b>	<b>133,56</b>	<b>358,59</b>	<b>37,44</b>	<b>879,16</b>	<b>606,94</b>	<b>6,13</b>	<b>603,18</b>	<b>2.625,00</b>
Agricultura Familiar	24,28	38,88	13,53	205,74	112,96	0,99	83,62	480,00
Agricultura de Baixo Carbono	17,55	11,12	5,77	73,87	52,63	0,59	58,47	220,00
Agropecuária	77,77	302,48	13,29	574,85	421,59	3,89	446,13	1.840,00
Pesca e Aquicultura	10,36	3,83	1,30	9,54	8,47	0,54	2,96	37,00
Floresta	3,60	2,28	3,55	15,16	11,29	0,12	12,00	48,00
<b>Empreendimentos Não Rurais</b>	<b>188,44</b>	<b>515,41</b>	<b>100,56</b>	<b>546,84</b>	<b>267,06</b>	<b>85,87</b>	<b>270,82</b>	<b>1.975,00</b>
Agroindústria	6,54	26,75	9,24	8,56	10,98	7,50	10,43	80,00
Indústria	11,73	117,67	9,29	48,07	11,06	9,58	22,60	230,00
Turismo	2,13	27,80	2,47	34,46	5,95	3,37	7,82	84,00
Cultura	1,77	7,87	2,31	10,99	6,79	0,98	5,29	36,00
Infraestrutura	3,06	42,16	2,41	41,36	7,00	1,49	12,52	110,00
Exportação	1,41	1,67	0,34	2,20	2,15	0,60	1,63	10,00
Comércio e Serviços*	160,69	289,31	74,07	396,17	221,31	61,99	208,46	1.412,00
Microempreendedor Individual	1,11	2,18	0,43	5,03	1,82	0,36	2,07	13,00
<b>TOTAL</b>	<b>322,00</b>	<b>874,00</b>	<b>138,00</b>	<b>1.426,00</b>	<b>874,00</b>	<b>92,00</b>	<b>874,00</b>	<b>4.600,00</b>



**Tabela 5**  
**Distribuição por Porte do Beneficiário**

R\$ milhões

Porte dos Beneficiários	2016		2017*		Razão
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	B/A
Empreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	1.723,80	51,0	2.289,90	51,0	32,8
Médio e Grande	1.656,20	49,0	2.200,10	49,0	32,8
<b>TOTAL</b>	<b>3.380,00</b>	<b>100,00</b>	<b>4.490,00</b>	<b>100,00</b>	<b>32,84</b>

\* Excluindo-se do total R\$ 110,00 milhões previstos para aplicação em

**Tabela 6**  
**Distribuição por Espaço Prioritário da PNDR**

R\$ milhões

ATIVIDADES	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
Alta Renda	99,82	480,70	57,96	213,90	218,50	22,08	218,50	1.311,46
Baixa Renda	-	305,90	12,42	213,90	-	19,32	87,40	638,94
Dinâmica	106,26	43,70	57,96	427,80	349,60	46,00	78,66	1.109,98
Estagnada	115,92	43,70	9,66	570,40	305,90	4,60	489,44	1.539,62
<b>TOTAL</b>	<b>322,00</b>	<b>874,00</b>	<b>138,00</b>	<b>1.426,00</b>	<b>874,00</b>	<b>92,00</b>	<b>874,00</b>	<b>4.600,00</b>

**Tabela 7**  
**Distribuição por Município do Programa Faixa de Fronteira**

ESTADO*	R\$ MILHÕES
Acre	322,00
Amapá	21,62
Amazonas	170,20
Pará	20,70
Rondônia	437,00
Roraima	46,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.017,52</b>

